



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Frequência e Pagamento - NFP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 45/2022

Data: 21/01/2022

Assunto: [Certificado de Vacinação](#)

Prezados(as) Diretores de Escola e Gerentes de Organização Escolar

Após o término do prazo estabelecido na Resolução SEDUC nº 01/2021 e o posto no item 1, o Diretor de Escola deverá, **até o dia 24/01/2022**:

a. identificar os servidores que **não entregaram** a comprovação exigida no Decreto nº 66.421/2022;

b. **notificar o servidor** para apresentação de justificativa da não entrega de um dos documentos, conforme a sua situação, e a respectiva abertura de apuração de eventual responsabilidade disciplinar.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decao@educacao.sp.gov.br

c. instruir expediente contendo:

- i. os dados pessoais e funcionais do servidor;
- ii. a justificativa da não apresentação dos comprovantes de vacinação ou o atestado médico assinado pelo interessado;
- iii. parecer do superior imediato quanto a proposta de arquivamento ou instauração de processo disciplinar;

d. As Diretorias de Ensino deverão autuar os expedientes na plataforma São Paulo Sem Papel, até o dia 28/01/2022, conforme orientações abaixo:

O expediente deve ser autuado com o assunto "CERTIFICADO DE VACINAÇÃO: Apuração de responsabilidade disciplinar”:

- i. deverá ser autuado um expediente para DE do servidor;
- ii. incluir despacho do Dirigente Regional de Ensino ratificando o encaminhamento para deliberação da Chefia de Gabinete, em relação ao arquivamento ou abertura de apuração de responsabilidade;
- iii. trâmite direto ao Centro de Legislação de Pessoal e Normatização – CELEP/DEPLAN/CGRH2.

Todos os quadros (QM, QAE, QSE) serão contemplados com o mesmo tratamento acima descrito;

3. O Dirigente Regional de Ensino poderá organizar o CRH e/ou protocolo para a autuação dos expedientes encaminhados pelas unidades escolares, bem como dos servidores da própria DE.

4. Os docentes contratados em interrupção de exercício, candidatos à contratação e docentes eventuais (Categoria S) **só poderão entrar em exercício com a apresentação do comprovante do esquema vacinal (1ª e 2ª dose ou dose única);**

5. Os servidores que não atenderem o previsto na Resolução Seduc nº 01/2022 **não poderão ingressar nos seus locais de trabalho**, até que apresentem cópia do



comprovante da 1ª dose ou dose única referente ao esquema vacinal, e terão consignados falta ao serviço, a qual será **considerada como injustificada**.

Fica obrigado, ainda, a apresentar a **atualização do certificado de vacinação da 2ª dose** do esquema vacinal, exceto em caso de dose única;

6. Nos casos em que o servidor apresentar o comprovante de vacinação extemporâneo, o superior imediato poderá encerrar o processo, porém **deverá manter** os procedimentos anteriores, como descrito nos itens 2 e 4 e **as faltas injustificadas**.

As unidades escolas e Diretorias Regionais de Ensino devem observar os prazos expostos neste comunicado para que a Secretaria da Educação atenda ao exposto no Decreto nº 66.421, de 03 de janeiro de 2021.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Responsável:

Olga L. M. T. Tomazela

Diretor I - NFP

De acordo:

Rosilene Aparecida de Oliveira Silva

Diretor II – CRH



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br